



OFÍCIO GABIP/Nº 302/2021  
DEODÁPOLIS – MS, 28 DE OUTUBRO DE 2021.


Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Júnior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhores Vereadores,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal n. 032 de 28 de outubro de 2021, em **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que: "*Altera os art. 34 e 35 §1º, §2º e §4º da Lei Municipal 759 de 23 de Junho de 2021 e dá outras providências*".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
Valdir Luis Sartor  
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS  
Protocolo de Correspondência 176  
Em 03 de 11 de 20 21  
Eliel Alves de Souza  
Assessoria de Protocolo

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



MENSAGEM Nº 032/2021

Ao Senhor

**Carlos de Lima Neto Júnior**

MD. Presidente do Legislativo Municipal


**Senhores Vereadores,**

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n. 032/2021, **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodópolis-MS** que *"Altera os art. 34 e 35 §1º, §2º e §4º da Lei Municipal 759 de 23 de Junho de 2021 e dá outras providências"*.

Sabido por essa Egrégia Casa de Leis que o Poder Executivo foi oficiado com a solicitação de propor a alteração da Lei Municipal n. 759 de 23 de junho de 2021, visto a necessidade do Poder Legislativo em realizar procedimento para contratação temporária durante a licença maternidade da contadora e assessora jurídica, bem como para as demais aberturas de vagas no quadro pessoal que vieram a ocorrer.

Ante tais considerações, por tratar de projeto de lei de relevante alcance social e inegável importância para o Município, rogo de Vossa Excelência e demais pares, especial atenção para a aprovação do presente Projeto.

Deodópolis – MS, 28 de Outubro de 2021.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Altera os art. 34 e 35 §1º, §2º e §4º da Lei Municipal 759 de 23 de Junho de 2021 e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 34 e 35, §1º, 2º e 4º da Lei Municipal 759 de 23 de Junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*(...) Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo e poder legislativo autorizados, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.*

*Art. 35. Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.*

*§1º Se houver necessidade os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.*


*§2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento de remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos. (...)*

*§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo e Poder Legislativo poderão adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do §1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso*

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.


Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 059  
Em 03 de 11 de 20 21  
Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 09 de Novembro de 20 21

receber o devido PARECER  
Eliel Alves de Souza  
Presidente  
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em única discussão e votação, nesta data,  
em 09 de Novembro de 20 21

Eliel Alves de Souza  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 759/2021, revogando as disposições em contrário.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



A Sua Excelência

Sr. Valdir Lutz Sartor

Prefeito do Município de Deodápolis/MS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, vem, por meio desse, solicitar que seja enviada a essa Casa de Leis, um projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 759 de 23 de junho de 2021 que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências".

A solicitação se justifica, pois se trata matéria orçamentária, cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme art. 141 §4º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Ocorre que as alterações são necessárias para o Poder Legislativo, pois a Câmara Municipal precisará realizar processo seletivo para contratação de Contador e Advogado para substituir temporariamente a contadora e a assessora jurídica que estarão em gozo de licença maternidade.

Além disso, a Câmara Municipal estuda a necessidade de abertura de vaga no quadro de pessoal para contratação de um Técnico em Informática.

Assim, a contratação temporária, bem como possível a abertura de vaga no quadro de pessoal precisa ter autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que justifica a solicitação ora apresentada.

Desse modo, a Presidência da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, solicita alterações nos seguintes artigos da Lei Municipal nº 759 de 23 de junho de 2021:

- No art. 34 – Onde se lê: "... fica o Poder Executivo autorizado", passe a constar "**ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados**";

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail [protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)  
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 15.905.565/0001-95

•No art. 35 - §1º- Onde se lê: "... Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação...", passe a constar "*Se houver necessidade os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão projeto de lei visando adequação ...*";

•No art. 35 §2º - Onde se lê: "... o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento de remuneração dos servidores ...", passe a constar: "*Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento de remuneração dos servidores ...*";

•No art. 35 § 4º- Onde se lê: "... o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal...", passe a constar: "*o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão adotar processos simplificados de contratação de pessoal...*".

Sendo o que se apresenta, e na certeza da compreensão de Vossa Excelência e o pronto atendimento da solicitação apresentada, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento, e aproveito para externar os meus votos de estima e consideração.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Deodápolis/MS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 33 -** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

### SEÇÃO VIII

#### As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 34 -** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35 -** Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º - Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

#### SEÇÃO IX

##### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 032 de 28 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera o art. 34 e 35 § 1º, §2º, e §4º da Lei Municipal 759 de 23 de junho de 2021 e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto estabelece altera artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 na sessão que se refere às disposições sobre despesas com Pessoal e Encargos, incluindo o Poder Legislativo nas autorizações para alterações relacionadas às despesas com pessoal e encargos, permitindo alterações no quadro de pessoal, contratação temporária, concessão ou redução de vantagens e aumento de remuneração dos servidores, adequação na estrutura administrativa, etc – enfim, tudo o que se relaciona à pessoal e encargos, que na Lei aprovada esse ano para o exercício de 2022 só contemplava o Poder Executivo, sendo por esse motivo a necessidade da alteração.

Ao que compete a essa comissão analisar, constata-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 já foi aprovada por esta Câmara Municipal, com todas as permissões ao Poder Executivo, e o presente projeto apenas inclui o Poder Legislativo nas autorizações dadas ao Poder Executivo.

Não foram encontradas inconstitucionalidades ou ilegalidades no projeto, de modo que está apto a aprovação, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 032 de 28 de outubro de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal -09 de novembro de 2021.

*(Ausente)*  
**Ana Lúcia Alves de Souza**  
Relatora  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

*Flávio Henrique Patricio Barreto*  
**Flávio Henrique Patricio Barreto**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

*Gilberto Dias Guimarães*  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

*Renador Manoel da Paz Santos*  
**Renador Manoel da Paz Santos**  
(suplente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 032 de 28 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Altera o art. 34 e 35 § 1º, §2º, e §4º da Lei Municipal 759 de 23 de junho de 2021 e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto estabelece altera artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 na sessão que se refere às disposições sobre despesas com Pessoal e Encargos, incluindo o Poder Legislativo nas autorizações para alterações relacionadas às despesas com pessoal e encargos, permitindo alterações no quadro de pessoal, contratação temporária, concessão ou redução de vantagens e aumento de remuneração dos servidores, adequação na estrutura administrativa, etc – enfim, tudo o que se relaciona à pessoal e encargos, que na Lei aprovada esse ano para o exercício de 2022 só contemplava o Poder Executivo, sendo por esse motivo a necessidade da alteração.

Do exposto, tem-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 já foi aprovada por esta Câmara Municipal, com todas as permissões ao Poder Executivo, e o presente projeto apenas inclui o Poder Legislativo nas autorizações dadas ao Poder Executivo.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 032 de 28 de novembro de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**


---

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de novembro de 2021.



Donizete José dos Santos  
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento



Manoel da Paz Santos  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Edmilson Prates de Souza  
Membro

Comissão de Finanças e orçamento